

SINDJUSTIÇA-RJ

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A GREVE

1- A PARTICIPAÇÃO EM GREVE É LEGAL PARA O SERVIDOR PÚBLICO?

O exercício da greve constitui direito inalienável dos trabalhadores públicos ou privados. Envolve, contudo, uma série de particularidades que devem ser observadas pela organização do movimento, especialmente no que diz respeito ao funcionalismo público.

Todo servidor (sindicalizado ou não sindicalizado) tem o DIREITO de participar de movimentos na luta de seus direitos. Esse direito está assegurado no artigo 37, inciso VI, da Constituição da República, bem como nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos de Mandados de Injunção relativos ao exercício do direito de Greve do servidor público civil (MI n.º 670/ES, 708/DF e 712/PA, entre outros). Na adesão ao movimento, não há distinção de servidores sindicalizados ou não sindicalizados.

É pertinente, ainda, que a categoria delibere também sobre as medidas que serão adotadas para manter a continuidade do serviço público e o atendimento dos serviços essenciais, a fim de apresentar proposta ao órgão ou entidade quando da comunicação da greve.

2- QUAL O MOTIVO PARA UMA GREVE DE TRABALHO PRESENCIAL?

Nossa greve, ora proposta, se dá em razão do que dispõe o art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 25/2020, segundo o qual os servidores do poder judiciário do estado do Rio de Janeiro deverão retornar suas atividades presenciais no dia 29/06/2020.

Vale lembrar que estamos no momento de pandemia e não há qualquer parecer técnico que garanta a existência das condições sanitárias seguras neste momento de pandemia, assim como o crescimento exponencial do número de infecções e óbitos e todo o país, fato que fez com que vários tribunais estaduais revissem suas datas e, por conseguinte, adiassem a volta ao trabalho presencial.

O SINDJUSTIÇA-RJ considera prematura a volta das atividades presenciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, por entender que se trata de exposição dos servidores ao risco de contágio desnecessário, uma vez que não haverá atendimento ao público e o teletrabalho realizado pelos servidores no período de isolamento tem se mostrado bastante eficiente, fato que se constata por meio da análise dos resultados positivos de produtividade alcançados durante esses meses.

Trata-se de movimento paredista que propõe, tão somente, o não retorno das atividades presenciais, sendo mantidas as atividades de teletrabalho, bem como o atendimento e cumprimento de todas as medidas urgentes que se apresentarem, pois entendemos que não há nenhuma comprovação de que os ambientes de trabalho tenham alcançado os níveis de higienização e segurança sanitária, nem tampouco essas condições se encontram presentes nos transportes coletivos em todos os município do

SINDJUSTIÇA-RJ

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A GREVE

estado do Rio de Janeiro, ao contrário, estamos em momento de franca evolução dos casos de contágio e de caos nos serviços de saúde.

3- COMO CALCULAR O CONTINGENTE DE SERVIDORES?

Como se trata de movimento que afeta, num primeiro momento, apenas aqueles servidores convocados para se apresentarem presencialmente nas serventias, não há que se falar em cálculo de contingente, haja vista que toda a estrutura de atendimento as medidas urgentes já se encontram garantidas pelos plantões RDAU e já se encontram em prática, portanto, o que estamos propondo é a manutenção do status quo.

4. O QUE DEVO FAZER DURANTE A GREVE?

Os trabalhadores que forem escalados para o plantão devem apenas atender URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, atuando estritamente dentro de suas cargas horárias legais, recusando-se as demais atribuições, inclusive a orientação a estagiários. Servidor, não forneça sua senha, você poderá ser responsabilizado por isso.

Quanto aos servidores não convocados, estes deverão manter suas atividades em home office, atuando virtualmente no processamento através das plataformas digitais disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça nos mesmos moldes que já vêm atuando desde o início da suspensão do trabalho presencial nos fóruns.

5- COMO DEVO CERTIFICAR NOS CASOS DE NÃO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA?

Caso recebam processos, mandados e outras diligências durante o movimento que não versem sobre urgências e emergências, **os analistas e técnico judiciários, comissários, assistentes, psicólogos e servidores em setores administrativos** deverão certificar o seguinte: “Certifico e dou fé que em razão da deflagração de greve pela categoria nas assembleias virtuais realizadas no período de 20 a 24/06/2020 deixo de dar cumprimento, uma vez que o mesmo não se enquadra no conceito de urgência e emergência nos termos da Resolução 71/2009 CNJ”. (local, data e assinatura

Os **oficiais de justiça**: “Certifico e dou fé que em razão da deflagração de greve pela categoria nas assembleias virtuais realizadas no período de 20 a 24/06/2020, devolvo o presente sem cumprimento ao setor de origem, uma vez que o mesmo não se enquadra no conceito de urgência e emergência nos termos da Resolução 71/2009 CNJ”. (local, data e assinatura)”.

6- TODAS AS COMUNICAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA GREVE SERÃO FEITAS?

As comunicações necessárias à deflagração da greve já foram realizadas pelo sindicato, estando ciente o presidente do Tribunal de Justiça. Também foi feita a

SINDJUSTIÇA-RJ

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A GREVE

publicação em jornal de grande circulação e o sindicato as disponibilizará no site para os servidores imprimirem e, caso necessário, exibirem aos que solicitarem.

7- PODERÁ HAVER O CORTE DE PONTO DOS TRABALHADORES QUE ADERIREM AO MOVIMENTO?

Poderá haver o corte ou compensação das horas, mas o Sindicato sempre trabalhará para que as horas paralisadas sejam compensadas, inclusive negociando com as horas já realizadas pelos servidores e que não são reconhecidas pela Administração, e sejam consideradas as horas trabalhadas em regime domiciliar.

Quanto ao eventual suspensão dos salários, o sindicato esclarece que o nossa reserva do fundo de greve se destina ao socorro dos servidores que se encontrem com salários suspensos em razão da adesão ao movimento paredista e aproveita o ensejo para afirmar que temos condições financeiras para garantir ajuda aos que sofrerem este tipo de retaliação.

8- O SUPERIOR HIERÁRQUICO PODE CONSTRANGER O SERVIDOR A NÃO PARTICIPAR DO MOVIMENTO?

Não, não pode. É proibido adotar meios que causem constrangimento ou violação da garantia dos outros. Os trabalhadores têm direito a tentar convencer os demais servidores a aderirem ao movimento, respeitado os atendimentos de urgência que se destinem à preservação da vida e da liberdade, o que se dará através do trabalho domiciliar e dos plantões extraordinários, e desde que por meios pacíficos.

Porém não podem adotar meios que possam constranger ou violar os direitos e as garantias de outrem, ou causar ameaça ou dano à pessoa ou propriedade. *Também é proibido impedir o acesso das pessoas (servidores, usuários e outros) às dependências dos Fóruns e demais setores. Alertamos que quaisquer ameaças e atos de represália à adesão a atividades sindicais – tais como impedir a publicidade do movimento e a paralisação - visando intimidar ou amedrontar os trabalhadores, constituem atos de conduta antissindicais, tais como definidos na Convenção 98 da OIT – Organização Internacional do Trabalho (ratificada pelo Brasil em 1952), “que justificam, até, a apresentação de queixa junto ao Comitê de Liberdade Sindical da referida Organização” e serão denunciados pelo Sindicato aos órgãos competentes.*

9- DIREITO DE GREVE TAMBÉM ALCANÇA O SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO?

A greve é um direito do servidor público, previsto no inciso VII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Portanto, trata-se de um direito constitucional. Nesse sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o recurso no Mandado de Segurança 2.677, que, em suas razões, aduziu que “o servidor público, independente

SINDJUSTIÇA-RJ

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A GREVE

da lei complementar, tem o direito público, subjetivo, constitucionalizado de declarar greve”.

Esse direito abrange o servidor público em estágio probatório, não podendo ser penalizado pelo exercício de um direito constitucionalmente garantido. Entendimento respaldado pelo Poder Judiciário, conforme recente decisão da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal que, em julgamento do dia 11 de novembro do ano de 2008, manteve, por votação majoritária, acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que concedera a segurança para reintegrar servidor público exonerado, durante estágio probatório, por faltar ao serviço em virtude de sua adesão a movimento grevista.

10 - CONCLUSÃO

Colegas, estamos à sua disposição para ajudar a esclarecer dúvidas, ou sanar eventuais dificuldades enfrentadas no exercício deste direito constitucional de paralisação.

Todas as informações serão disponibilizadas em nosso site e nas nossas redes sociais e, os servidores que ainda não estão inscritos na nossa lista de transmissão pelo WhatsApp, sugerimos que se cadastrem enviando mensagem para (21) 99909-5882.

RIO DE JANEIRO

JUNHO DE 2020